

DECRETO Nº. 3.941, DE 29 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.451 de 19/12/2025;

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Artigo 1º – Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

COD	U.O.	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
39	03.001	10.301.2.20202	Executar Ações de Controle das Doenças e Agravos Não Transmissíveis - DANTs	3.3.90.30.00	1.600.3110.0002	200.000,00
40	03.001	10.301.2.20202	Executar Ações de Controle das Doenças e Agravos Não Transmissíveis - DANTs	3.3.90.39.00	1.600.3110.0002	400.000,00
	TOTAL					600.000,00



Artigo 2º – Para permitir a abertura do crédito adicional de que trata o artigo anterior, será utilizado o provável excesso de arrecadação da Fonte de Recurso 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º O provável excesso de arrecadação decorre da Emenda Parlamentar nº 43510003, de autoria do Deputado Federal Dr. Flávio, referente à Proposta nº 36000755859202600, destinada ao Incremento Temporário ao Custeio da Média e Alta Complexidade (MAC).

§ 2º A presente proposta de Incremento Temporário ao Custeio (MAC) tem por finalidade garantir a sustentabilidade das linhas de cuidado voltadas às Doenças e Agravos Não Transmissíveis (DANTs) no Município de Pinheiral. Os recursos serão aplicados para assegurar a ofertas de exames de apoio diagnóstico especializados, essenciais para o diagnóstico definitivo de neoplasias e o monitoramento de complicações crônicas.

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 29 de junho de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO